LEI Nº. 1.556 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

"Dispõe sobre a autorização para alienação de bem imóvel público através de Permuta."

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de permuta, o seguinte bem imóvel de propriedade do Município de Rio Pardo de Minas, declarado por esta Lei inservível à sua finalidade.

I – 01 (um) imóvel urbano denominado "LOTE", localizado à Rua Arlindo Dias Silveira, s/n, Bairro Jardim Florestal, na sede deste Município de Rio Pardo de Minas – MG, medindo 6,20 m (seis metros e vinte centímetros) de frente, com 31,50 m (trinta e um metros e cinquenta centímetros) de lateral, com 6,20 m (seis metros e vinte centímetros) de fundo, perfazendo uma área total de 195,30 m² (cento e noventa e cinco vírgula trinta metros quadrados). Conforme memorial descritivo e laudo de avaliação, anexos.

Art. 2º - O bem a ser recebido pelo Município será o seguinte:

I – Um imóvel urbano denominado "LOTE", localizado à Rua Capistrano Carmo, s/n, Bairro Jardim Florestal, na sede deste Município de Rio Pardo de Minas, medindo 20,20 m (vinte metros e vinte centímetros) de frente, com 16,50 m (dezesseis metros e cinquenta centímetros) de cumprimento do lado direito e 22,20 m (vinte e dois metros e vinte centímetros) do lado esquerdo, perfazendo uma área total de 159,93 m² (cento e cinquenta e nove vírgula noventa e três metros quadrados). Conforme discriminado em memorial descritivo e laudo de avaliação, anexos. Este imóvel será destinado à construção de uma academia de saúde.

Art. 3º - A alienação será precedida de prévia avaliação, a ser realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis deste Município, dispensando-se processo de Licitação pela impossibilidade de sua realização.

Art. 4º - Na hipótese dos valores dos bens permutáveis forem desiguais, poderá haver a reposição em dinheiro do valor faltante.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 19 de dezembro de 2012.

ANTÔNIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal